

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS****Seção de Compras/15ª RPM**

Autorização Instauração de Processo de Compras nº 137406945/PMMG/15RPM/COMPRAS
Processo Nº 1250.01.0008520/2026-73

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO**1. COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS:**

1.1. **DO:** Ordenador de Despesas substituto da 15ª Região de Polícia Militar

1.2. **PARA:** Seção Compras da 15ª Região de Polícia Militar

1.2.1. **OBJETO:**

1.2.1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas (desinsetização e desratização), com a execução de 02 (duas) aplicações, visando atender às Seções de Atenção à Saúde (SAS) da 15ª RPM (Teófilo Otoni/MG) e do 44º BPM (Almenara/MG), conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.3. Sendo assim, autorizo a instauração de procedimento de compras, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para atendimento da demanda acima especificada. Por fim, as despesas decorrentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do exercício vigente, devendo ser observados todos os preceitos legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

Teófilo Otoni, data da assinatura eletrônica.

CLÁUDIO CRISTIANO DE BARROS MARTINS, TENENTE-CORONEL PM
ORDENADOR DE DESPESAS SUBSTITUTO – 15ª RPM



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Cristiano de Barros Martins, Tenente Coronel**, em 17/04/2026, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137406945** e o código CRC **217C3E7D**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Seção de Compras/15ª RPM

Estudo Técnico Preliminar (ETP) 137407150 - PMMG/15RPM/COMPRAS

Teófilo Otoni, 10 de abril de 2026.

DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas (desinsetização e desratização), com a execução de 02 (duas) aplicações, visando atender às Seções de Atenção à Saúde (SAS) da 15ª RPM (Teófilo Otoni/MG) e do 44º BPM (Almenara/MG), conforme especificações constantes no Termo de Referência.

1.2. Justificativa da contratação:

1.2.1. A presente contratação justifica-se pela imperiosidade de assegurar condições rigorosas de salubridade e higiene nas dependências das SAS da 15ª RPM e do 44º BPM.

1.2.2. O controle periódico de vetores e pragas urbanas (desinsetização e desratização) é medida profilática indispensável para mitigar riscos sanitários e prevenir a proliferação de agentes nocivos, como insetos e roedores, no ambiente ambulatorial.

1.2.3. Tal ação garante um suporte adequado e seguro ao atendimento dos militares e de seus dependentes, preservando a continuidade, a regularidade e a eficiência das atividades de saúde prestadas pela Unidade.

2. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

2.1. SAS DA 15ª RPM

2.1.1. Elemento-item: 39.61

2.1.2. Valor autorizado: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

2.2. SAS DO 44º BPM

2.2.1. Elemento-item: 39.61

2.2.2. Valor autorizado: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais).

3. COTAÇÃO DE MERCADO:

3.1. A formação da estimativa de preços observou a orientação jurisprudencial do Tribunal de Contas da União no sentido de que a pesquisa deve se apoiar em uma “cesta de preços”, com preferência, sempre que possível, por referências oriundas de contratações públicas e de múltiplas fontes idôneas, evitando-se a adoção de parâmetro único.

3.2. No caso em exame, a cotação foi instruída por intermédio do envio, pela demandante, dos orçamentos relativos aos itens pretendidos para subsidiar a estimativa da contratação.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL :

4.1. A Lei nº 14.133/2021 prevê, em seu art. 75, inciso II, as hipóteses de dispensa de licitação por valor, fundamento normativo que sustenta a contratação direta de pequeno valor, inclusive na forma eletrônica. No âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, a Resolução SEPLAG nº 034, de 24 de março

de 2023, dispõe sobre a dispensa de licitação por valor, na forma eletrônica, e estabelece, em seu art. 1º, § 1º, que essa modalidade será designada como Cotação Eletrônica de Preços – COTEP.

4.2. A Resolução SEPLAG nº 115, de 29 de dezembro de 2021, dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares no âmbito estadual e estabelece, em seu art. 4º, § 1º, que a elaboração do ETP é facultada, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, ressalvadas as exceções previstas na própria norma.

4.3. No caso em exame, a contratação refere-se a objeto delimitado, necessidade administrativa claramente identificada, previsão orçamentária definida e estimativa de preços já apurada, elementos que se mostram suficientes para a adequada instrução do processo, sem prejuízo da formalização do Termo de Referência e dos demais documentos exigíveis. Esse juízo decorre da combinação entre os dados do processo já constantes no ETP-base e a faculdade normativa prevista na regulamentação estadual.

4.4. Assim, revela-se juridicamente cabível a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, por se tratar de contratação veiculada por dispensa de licitação por valor, na forma eletrônica, com baixa complexidade material e com suporte documental suficiente ao regular prosseguimento do feito.

Teófilo Otoni, data da assinatura eletrônica.

CLÁUDIO CRISTIANO DE BARROS MARTINS, TENENTE-CORONEL PM
ORDENADOR DE DESPESAS SUBSTITUTO – 15ª RPM



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Cristiano de Barros Martins, Tenente Coronel**, em 17/04/2026, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137407150** e o código CRC **320A6756**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
Seção de Compras/15ª RPM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas (desinsetização e desratização), com a execução de 02 (duas) aplicações, visando atender às Seções de Atenção à Saúde (SAS) da 15ª RPM (Teófilo Otoni/MG) e do 44º BPM (Almenara/MG), conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Data: Data da assinatura eletrônica		Órgão solicitante: PMMG		Seção responsável: Compras/15ª RPM	Responsável pelo pedido:Amanda Melgaço Racilan, 1º Ten PM	
LOTE 1: SAS 15ª RPM - TEÓFILO OTONI						
Item	Código CATMAS	Descrição do Item	Quantidade	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	000006904	Serviços especializados de desinfecção, desratização e dedetização.	2,0000	Serviço	R\$ 955,6200	R\$ 1.911,24
Valor total lote 1: R\$ 1.911,24 (MIL NOVECIENTOS E ONZE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS)						
LOTE 2: SAS 44º BPM - ALMENARA						
Item	Código CATMAS	Descrição do Item	Quantidade	Unidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	000006904	Serviços especializados de desinfecção, desratização e dedetização.	2,0000	Serviço	R\$ 950,0000	R\$ 1.900,00
Valor total lote 2: R\$ 1.900,00 (MIL E NOVECIENTOS REAIS)						
VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$ 3.811,24 (TRÊS MIL OITOCENTOS E ONZE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).						

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na imperiosidade de assegurar condições rigorosas de salubridade, higiene e asseio nas dependências das Seções de Atenção à Saúde (SAS) da 15ª RPM (Teófilo Otoni) e do 44º BPM (Almenara). O controle de vetores e pragas urbanas, compreendendo os serviços de desinsetização e desratização, configura-se como medida profilática indispensável para mitigar riscos sanitários e prevenir a proliferação de agentes nocivos, como insetos e roedores, no ambiente ambulatorial.

- 2.2. Nesse sentido, a Cotação Eletrônica de Preços (COTEP) visa à seleção de empresa especializada para a prestação de serviços com periodicidade semestral (duas aplicações anuais), garantindo que os ambientes de atendimento aos militares e seus dependentes permaneçam livres de vetores, em estrita observância às normas técnicas vigentes e aos regulamentos da ANVISA. A contratação é essencial para manter a regularidade, a segurança e a eficiência das atividades de saúde prestadas por estas Unidades.
- 2.3. Em relação às especificações dos lotes, estão em consonância com as informações extraídas do Portal Compras MG, ou seja, havendo dúvidas por parte dos fornecedores, estes deverão entrar em contato no 15rpmcompras@gmail.com
- 2.4. Não será necessário firmar instrumento de contrato, conforme disposto no art. 95, I, da Lei Federal nº 14.133 de 2021, sendo este substituído por Ordem de Serviço, considerando as especificações deste termo de referência.

3. REQUISITOS

- 3.1. Da participação de consórcio:
- 3.2. Veda-se a participação em consórcio nos termos do art. 15 da Lei 14.133/2021. A restrição justifica-se pela baixa complexidade do objeto e pequeno vulto econômico, visando ampliar a competitividade de microempresas locais, conforme entendimento do TCU no Acórdão 1.514/2016-Plenário, que desaconselha consórcios em objetos de simples execução.
- 3.3. Da subcontratação:

3.3.1. Nos termos do art. 122, caput e § 2º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação, desde que o faça de forma expressa e devidamente motivada. No presente caso, a vedação à subcontratação mostra-se juridicamente adequada em razão das características do objeto, que possui baixa complexidade técnica, pequeno vulto econômico e execução material direta, sem fracionamentos relevantes ou parcelas autônomas que justifiquem a transferência de sua execução a terceiros.
- 3.4. Da sustentabilidade:

3.4.1. Não se exigem critérios específicos de sustentabilidade além do descarte adequado de embalagens químicas. A medida observa os princípios da proporcionalidade e competitividade do art. 5º da Lei 14.133/2021, evitando cláusulas que restrinjam o mercado em objetos de baixa complexidade, conforme diretrizes de eficiência do TCE-MG.
- 3.5. Indicação de marcas ou modelos:

3.5.1. Indicação e vedação de marcas ou modelos: É vedada a indicação ou vedação de marcas, em observância ao art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021. A exigência limita-se a produtos com registro na ANVISA e alto poder residual, priorizando a isonomia e a ampla competitividade, conforme a regra geral de vedação à preferência de marcas estabelecida pela Súmula 270 do TCU.
- 3.6. Exigência de carta de solidariedade:

3.6.1. Exigência de carta de solidariedade: Não será exigida carta de solidariedade, pois o objeto não possui complexidade tecnológica que demande tal salvaguarda. O TCU entende que essa exigência costuma restringir indevidamente a competitividade (Acórdão 1.250/2018-Plenário), não sendo aplicável à contratação de serviços de dedetização e desratização.
- 3.7. Da garantia da contratação:

3.7.1. Da garantia da contratação: A administração dispensa a garantia de execução, conforme faculdade prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021. A decisão fundamenta-se no baixo valor da contratação (dispensa por valor) e no baixo risco de prejuízo ao erário, favorecendo a participação de pequenos fornecedores e a celeridade administrativa.
- 3.8. Da garantia, da manutenção e da assistência técnica:

3.8.1. Aplica-se à contratação a garantia legal prevista no art. 26 da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo de outras garantias eventualmente mais favoráveis à Administração. Além disso, em consonância com as práticas usuais de mercado e com as propostas comerciais colhidas na fase preparatória, exige-se garantia técnica mínima de 06 (seis) meses para cada aplicação realizada, como forma de assegurar a qualidade, a adequação e a eficiência da prestação contratada, em observância ao art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

4. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1. O prazo para execução do serviço será de até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento da Autorização de Fornecimento.
- 4.2. Excepcionalmente, mediante requerimento formal e devidamente fundamentado, apresentado antes do exaurimento do prazo inicialmente fixado, poderá o contratado solicitar prorrogação do prazo de execução, cuja análise e deliberação competirão à área demandante, observada a inexistência de prejuízo ao interesse público e à regular continuidade da execução contratual.
- 4.3. Ressalvam-se, ainda, as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas, nos termos do art. 137, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021. A prestação dos serviços deverá ocorrer dentro dos horários estabelecidos pela Administração, podendo ser ajustada, excepcionalmente, mediante prévio alinhamento com a unidade demandante, desde que não haja prejuízo ao regular funcionamento do serviço.
- 4.4. A empresa vencedora deverá arcar integralmente com todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive despesas com deslocamento, transporte, combustível, pedágios, mão de obra, materiais, equipamentos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e demais ônus diretos e indiretos, os quais deverão estar obrigatoriamente incluídos no valor da proposta, não sendo devido pela Administração qualquer pagamento adicional a esse título.
- 4.5. DOS LOCAIS E HORÁRIO:

I - SEÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE 15º RPM

Local: Rua Helmuth Neumann, nº 100, Bairro São Jacinto, Teófilo Otoni/MG.

Horário: de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, exceto às quartas-feiras, quando o atendimento ocorrerá das 08h30min às 13h.

II - SEÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE 44º BPM

Local: Rua Hermano de Souza, nº 600, Centro, Almenara/MG.

Horário: de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, exceto às quartas-feiras, quando o atendimento ocorrerá das 08h30min às 13h.
5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
- LOTE 1: SEÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE 15º REGIÃO DE POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
- 5.1. Quantidade:

5.1.1. 02 (dois) serviços de desinsetização, desratização e dedetização.

5.2. Descrição do serviço:

5.2.1. Prestação de serviço especializado de desinsetização, desratização e dedetização, a ser executado em 02 (duas) aplicações semestrais, nas dependências internas da SAS da 15ª RPM, compreendendo área aproximada de 150 m², destinada ao controle e combate de pragas urbanas e vetores, tais como baratas, formigas, escorpiões, roedores, aranhas, cupins, traças e mosquitos, mediante utilização de produtos regularizados, equipamentos apropriados e técnicas compatíveis com a necessidade do ambiente, inclusive pulverização, aplicação localizada, iscagem, polvilhamento em tubulações, caixas de esgoto e demais pontos críticos.

5.2.2. O serviço deverá ser executado por profissionais capacitados, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias pertinentes, com emissão de certificado de execução e demais comprovantes do serviço realizado, garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias e retorno técnico em até 15 (quinze) dias, quando necessário, para reforço do tratamento em áreas com indícios de infestação, especialmente por roedores, correndo por conta da contratada todas as despesas com mão de obra, materiais, insumos, equipamentos e transporte.

5.3. Período:

5.3.1. 1º serviço no mês de junho de 2026;
- https://www.sei.mg.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=procedimento_controlar&id_procedimento=928211692...

2/8

5.3.2. 2º serviço no mês de dezembro de 2026;

LOTE 2: SEÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DO 44º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

- 5.4. **Quantidade:**
- 5.4.1. 02 (dois) serviços de desinsetização, desratização e dedetização.
- 5.5. **Descrição do serviço:**
- 5.5.1. Prestação de serviço especializado de desinsetização, desratização e dedetização, a ser executado em 02 (duas) aplicações semestrais, nas dependências internas da SAS do 44º BPM, compreendendo área aproximada de 127,73 m², destinada ao controle e combate de pragas urbanas e vetores, tais como baratas, formigas, escorpiões, roedores, aranhas, cupins, traças e mosquitos, mediante utilização de produtos regularizados, equipamentos apropriados e técnicas compatíveis com a necessidade do ambiente, inclusive pulverização, aplicação localizada, iscagem, polvilhamento em tubulações, caixas de esgoto e demais pontos críticos.
- 5.5.2. O serviço deverá ser executado por profissionais capacitados, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias pertinentes, com emissão de certificado de execução e demais comprovantes do serviço realizado, garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias e retorno técnico em até 15 (quinze) dias, quando necessário, para reforço do tratamento em áreas com indícios de infestação, especialmente por roedores, correndo por conta da contratada todas as despesas com mão de obra, materiais, insumos, equipamentos e transporte.
- 5.6. **Período:**
- 5.6.1. 1º serviço no mês de junho de 2026;
- 5.6.2. 2º serviço no mês de dezembro de 2026;
- 5.7. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**
- 5.7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato de sua conclusão, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação da conformidade da execução com as especificações constantes da nota de empenho, do Termo de Referência e da proposta comercial.
- 5.7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando executados em desacordo com as especificações constantes da nota de empenho, do Termo de Referência e da proposta comercial, devendo ser refeitos, corrigidos ou adequados no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação do contratado, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.7.3. Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da regular execução do objeto, da qualidade do serviço prestado, do atendimento das exigências contratuais e da consequente aceitação pela Administração, o que deverá ocorrer mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório.
- 5.7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências destinadas à aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 5.7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade dos serviços executados, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a notificação do contratado para emissão de nota fiscal relativamente à parcela incontestada da execução, para fins de liquidação e pagamento.
- 5.7.6. O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.
- 5.7.7. O recebimento ou a aprovação dos serviços pelo contratante não exclui a responsabilidade civil do contratado por vícios de qualidade, inadequação da prestação ou disparidades em relação às especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, assegurando-se à Administração as faculdades previstas no art. 20 da Lei Federal nº 8.078/1990.
- 5.8. **DA LIQUIDAÇÃO:**
- 5.9. A liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do produto e/ou prestação do serviço e respectivo aceite do contratante, para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 5.9.1. O vencimento;
- 5.9.2. A data da emissão;
- 5.9.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.9.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 5.9.5. O valor a pagar;
- 5.9.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da lei federal nº 14.133, de 2021.
- 5.11. **DO PAGAMENTO:**
- 5.11.1. O pagamento será efetuado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado de Minas Gerais – SIAFI/MG, mediante ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em instituição bancária indicada pelo contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data final da liquidação da despesa, com base nos documentos fiscais devidamente atestados, conferidos e aprovados pelo contratante.
- 5.11.2. A Administração deverá observar a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.11.3. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva quitação, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
- 5.11.4. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.
- 5.11.5. Independentemente do percentual de tributo informado pelo contratado em sua proposta ou planilha de custos, quando houver, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.11.6. O contratado optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção na fonte relativamente aos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove, por documento oficial, sua condição de beneficiário do tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

6. **MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1. Autorização de Fornecimento, emitida no âmbito do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, constituirá instrumento hábil à formalização da contratação, em substituição ao termo de contrato, produzindo todos os efeitos jurídicos decorrentes da avença administrativa.
- 6.2. Aplicam-se à contratação assim formalizada, no que couber, as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021, do Termo de Referência, da proposta vencedora, da nota de empenho e demais documentos que integram o procedimento de contratação.

7. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

7.1.	O fornecedor será selecionado mediante procedimento de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a ser realizado na forma eletrônica, por meio de Cotação Eletrônica de Preços – COTEP, observada a regulamentação aplicável no âmbito do Estado de Minas Gerais. O critério de julgamento adotado será o de menor preço por lote, com a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme as condições, exigências e justificativas constantes deste Termo de Referência.
7.2.	Dos critérios da aceitabilidade da proposta:
7.2.1.	A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de aceitação.
7.3.	Da amostra:
7.3.1.	Não será exigida a apresentação de amostras nessa contratação.
7.4.	Da prova de conceito:
7.4.1.	Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.
8.	HABILITAÇÃO
8.1.	Habilitação jurídica:
8.1.1.	Documento de identificação, com foto, do responsável pela(s) assinatura(s) da(s) Proposta(s) Comercial(is).
8.1.2.	Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.
8.1.3.	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade
8.1.4.	limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.
8.1.5.	Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
8.1.6.	Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.
8.1.7.	Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
8.2.	Habilitação fiscal, social e trabalhista:
8.2.1.	Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
8.2.2.	Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
8.2.3.	Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.
8.2.4.	A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
8.2.5.	Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8.2.6.	Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
8.2.7.	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da
8.2.8.	Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
8.2.9.	Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativa.
8.3.	Qualificação econômico-financeira:
8.3.1.	certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.
8.4.	Qualificação técnico-operacional e técnico-profissional:
8.4.1.	poderá ser exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.
9.	OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
9.1.	CONTRATANTE:
9.1.1.	Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelo contratado, bem como acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.1.2.	Receber o objeto nos prazos e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência, observadas as regras de recebimento provisório e definitivo previstas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.1.3.	Notificar, por escrito, o contratado acerca de vícios, defeitos, falhas ou incorreções constatadas na execução do serviço, para que promova, às suas expensas, a devida correção, adequação ou refazimento, no todo ou em parte, em consonância com o dever de fiscalização da Administração.
9.1.4.	Atestar, nas notas fiscais ou instrumentos de cobrança equivalentes, a efetiva prestação dos serviços, após a devida conferência da execução contratual.
9.1.5.	Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, da nota de empenho e da proposta comercial, observado o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.1.6.	Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativamente à parcela incontestada da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços executados, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.1.7.	Determinar a correção, o refazimento ou a adequação dos serviços quando verificados vícios, defeitos, falhas ou desconformidades na execução, no exercício do poder-dever de fiscalização contratual.
9.1.8.	Efetuar o pagamento devido pela execução regularmente atestada, observada a ordem cronológica de exigibilidade, na forma do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.1.9.	Prestar ao contratado as informações e os esclarecimentos necessários ao regular cumprimento das obrigações assumidas, de modo a viabilizar a adequada execução do objeto.
9.1.10.	Emitir decisão expressa sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou destituídos de interesse para a boa execução do ajuste, nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.1.11.	Decidir, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, os requerimentos apresentados pelo contratado, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.1.12.	Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pelo contratado, observando o dever legal de decisão expressa previsto no art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.1.13.	Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, nos termos do art. 104, inciso IV, e do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.1.14.	Exigir, quando pertinente, a comprovação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos legais relacionados à execução contratual, no âmbito da fiscalização administrativa do ajuste.
9.1.15.	Disponibilizar, quando necessário, acesso ao local da execução e condições adequadas para a regular prestação dos serviços, em observância aos deveres de gestão e fiscalização da contratação.
9.2.	DO CONTRATADO:

- 9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 9.2.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso;
- 9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990;
- 9.2.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados;
- 9.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;
- 9.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência;
- 9.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 9.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato;
- 9.2.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
- 9.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato 9.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;
- 9.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pelo licitante ou contratado, de condutas como dar causa à inexecução parcial ou total da contratação, não manter a proposta sem justificativa superveniente, recusar injustificadamente a formalização da contratação, ensejar o retardamento da execução do objeto, apresentar documentação ou declaração falsa, fraudar a licitação ou a execução contratual, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da contratação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 10.2. Também caracterizará infração administrativa, para os fins dos arts. 117, 140, 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução dos serviços em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta comercial, da nota de empenho, da Autorização de Fornecimento ou das determinações regularmente expedidas pela Administração, bem como a prestação de serviço de baixa qualidade, o retardamento injustificado da execução e a não correção das falhas apontadas pela fiscalização.
- 10.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar ao responsável, na forma do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.4. A advertência, conforme o § 2º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada quando o contratado der causa à inexecução parcial da contratação, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.
- 10.5. A multa, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada na forma prevista neste Termo de Referência e no instrumento convocatório, observada sua natureza moratória ou compensatória, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 10.6. O impedimento de licitar e contratar, nos termos do § 4º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que houver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme o § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, bem como pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 10.8. Na aplicação das sanções, a Administração observará os critérios estabelecidos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração e os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 10.9. Nos termos do § 7º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.
- 10.10. Conforme o § 9º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.11. A aplicação de qualquer penalidade dependerá de prévia instauração de processo administrativo, com observância dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao interessado.
- 10.12. Verificada irregularidade na execução do objeto, o contratado será notificado para sanar a falha, corrigir a execução ou apresentar justificativa, em prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.
- 10.13. As multas eventualmente aplicadas e os prejuízos causados à Administração poderão ser descontados dos valores devidos ao contratado, cobrados administrativamente ou judicialmente, na forma da legislação aplicável e do procedimento administrativo pertinente.
- 10.14. Nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021, da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação. Já nos termos do art. 167 da mesma lei, da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, a ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

11. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- 11.1. 1251.10.302.135.2060.0001.3.3.90.39.61.0.60.2

12. DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

12.1. Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei nº 9.784/1999, aprova-se o presente Termo de Referência e autoriza-se a contratação.

Teófilo Otoni, data da assinatura eletrônica.

CLÁUDIO CRISTIANO DE BARROS MARTINS, TENENTE-CORONEL PM
ORDENADOR DE DESPESAS SUBSTITUTO – 15º RPM

AMANDA MELGAÇO RACILAN, 1º TENENTE PM
RESPONSÁVEL DIRETA/ADMINISTRATIVA SAS DA 15º RPM

13. ANEXOS:

- 13.1. Anexo I - Proposta comercial
- 13.2. Anexo II - Declarações;
- 13.3. Anexo III - Declaração de sustentabilidade ambiental;
- 13.4. Anexo IV - Modelo de ordem de serviço ou de fornecimento de bens.

ANEXO I - PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social			
CNPJ			
Endereço			
Endereço eletrônico			
Telefone			
Nome do representante legal			
Identidade do representante legal			
CPF do representante legal			
Lote	Quantidade	Valores unitários	Totais
Item 01 - conforme especificação técnica do item do Anexo I do termo de referência		R\$	R\$
Prazo de garantia			
Assistência técnica (se aplicável)			
Prazo de entrega			
Prazo de validade da proposta			
Local de entrega	Rua		
Dados bancários	Agência	Conta	
Declaro que serão atendidas todas as condições comerciais estabelecidas no Anexo I do termo de referência			
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, salários, encargos sociais e fiscais, bem como frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas e solicita referência e seus anexos.			
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente			
Local e data			
Assinatura do representante legal			

ANEXO II - DECLARAÇÕES

PROCESSO Nº 1259970/20 ____.

A empresa [razão social], inscrita no CNPJ sob o nº [informar], por intermédio de seu representante legal, declara, sob as penas da lei, para os devidos fins, que:

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO OU INTEGRANTE DA PMMG NO QUADRO SOCIETÁRIO

Declara, sob as penas da lei, que até a presente data não possui, como sócio, servidor ou integrante da Polícia Militar de Minas Gerais, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO

Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impedi vos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM O OBJETO E COM AS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

Declara que possui pleno conhecimento do objeto da Dispensa de Licitação do processo nº 1259970 ____/20 ____ e concorda com todas as exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos.

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A empresa [razão social], inscrita no CNPJ sob o nº [informar], com sede em [endereço completo], para fins de participação na Dispensa de Licitação referente ao Processo nº 1259970/20 ____, declara, sob as penas da lei, que atende, no que couber, à legislação ambiental vigente e aos critérios de sustentabilidade aplicáveis ao objeto da contratação.

ANEXO IV - ORDEM DE FORNECIMENTO DE BENS E/OU SERVIÇO Nº ____/20

À empresa [razão social], CNPJ nº [informar].

Fica a contratada autorizada a fornecer os itens abaixo relacionados, nos quantitativos e condições estabelecidos nesta Ordem de Fornecimento, em conformidade com a Nota de Empenho, com o Termo de Referência e com os demais documentos que instruem a contratação.

1. Número da Nota de Empenho: [informar]
2. Prazo de entrega: [informar], contado do recebimento desta Ordem de Fornecimento
3. Local de entrega: [informar]
4. Responsável pelo recebimento, conferência e ateste dos materiais e/ou serviço: [informar]
5. Endereço eletrônico para envio da Nota Fiscal, quando não apresentada fisicamente: [informar]

Item da nota de empenho	Especificação	Unidade	Quantidade a entregar	Valor unitário	Valor total

Assinatura do representante legal
[Cidade], ____ de _____ de 20 ____.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Cristiano de Barros Martins, Tenente Coronel**, em 17/04/2026, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137361566** e o código CRC **3FDBFE4A**.

Referência: Processo nº 1250.01.0008520/2026-73

SEI nº 137361566



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Processo nº 1250.01.0008520/2026-73

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR NA FORMA ELETRÔNICA (COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS – COTEP)		
NÚMERO DO PROCESSO:		1259970 000015/2026
CONTRATANTE:		Polícia Militar de Minas Gerais
OBJETO:		Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas (desinsetização e desratização), com a execução de 02 (duas) aplicações, visando atender às Seções de Atenção à Saúde (SAS) da 15ª RPM (Teófilo Otoni/MG) e do 44ª BPM (Almenara/MG), conforme especificações constantes no Termo de Referência.
VALOR TOTAL DOS LOTES:		R\$ 3.811,24 (TRÊS MIL OITOCENTOS E ONZE REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS).
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:		Menor preço
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS:		Sim
LOCAL:		Portal de compras do Estado de Minas Gerais:  https://compras.mg.gov.br
PERÍODO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: 12/05/2026 às 08 horas até 19/05/2026 às 07 horas 59 min		
DATA DA SESSÃO DE LANCES	INÍCIO	ENCERRAMENTO
19/05/2026	08 horas	15 horas

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO

2. OBJETO DA COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS

3. PARTICIPAÇÃO NA COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS

4. CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E INGRESSO NA COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS

5. FASE DE LANCES

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7. HABILITAÇÃO

8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9. CONTRATAÇÃO

10. SANÇÕES

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **PREÂMBULO:**

1.1. Torna-se público que o ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, representada pela 15ª REGIÃO DE POLÍCIA MILITAR, realizará procedimento de contratação direta por dispensa de licitação por valor, na forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço, para aquisição de bens e/ou contratação de serviços, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução SEPLAG nº 34, de 24 de março de 2023, e demais legislações aplicáveis.

2. **OBJETO DA COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS:**

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas (desinsetização e desratização), com a execução de 02 (duas) aplicações, visando atender às Seções de Atenção à Saúde (SAS) da 15ª RPM (Teófilo Otoni/MG) e do 44º BPM (Almenara/MG), conforme especificações constantes no Termo de Referência.

2.2. Havendo mais de um lote, facultado ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Ressalta-se que ao optar por participar do lote, a proposta deverá contemplar todos os itens que o compõem.

2.3. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor e de seus anexos, e as demais peças que compõem o processo e/ou as especificações do objeto descritas no Portal de Compras/MG, prevalecerão as deste Aviso.

3. **PARTICIPAÇÃO NA COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS:**

3.1. A participação na presente Cotação Eletrônica de Preços ocorrerá exclusivamente por meio do Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, conforme orientações disponíveis no link: <https://www.mg.gov.br/planejamento/documento/manual-cotep-versao-fornecedor>

3.1.1. A aplicação dos benefícios previstos nos arts. 49, inciso IV e 48, inciso I da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006 c/c o art. 14, inciso III, do Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, ocorrerá de acordo com o estabelecido no Anexo I - Termo de Referência.

3.1.2. **A obtenção do benefício a que se refere o subitem:**

3.1.2.1. Não se aplica no caso de contratação direta para compra de bens em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.1.2.2. Fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.1.2.3. Para efeitos de observância do limite financeiro previsto nos subitens 3.2.1. e 3.2.2, deverá ser considerado o valor a ser despendido em toda a vigência contratual, incluindo eventuais prorrogações ou as vigências originais plurianuais.

3.2. **Para fins do disposto neste aviso, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual no 47.437, de 2018, se dará da seguinte forma:**

3.2.1. Microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

3.2.2. Agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 2006;

3.2.3. Produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 1991;

3.2.4. Microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

3.3. Poderão participar desta cotação eletrônica de preços os fornecedores cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste instrumento convocatório, e que estejam regularmente inscritos no Cadastro Geral de Fornecedor – CAGEF do Estado de Minas Gerais, conforme Decreto Estadual nº 47.524, de 2018, e da Resolução SEPLAG nº 93, de 2018.

3.3.1. A inscrição no CAGEF deve ser realizada no prazo mínimo de 02 (dois) dias úteis antes da data da abertura da Cotação Eletrônica de Preços, por meio do site www.compras.mg.gov.br - Opção Cadastro de Fornecedor.

3.3.2. Cada fornecedor deverá inscrever, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um fornecedor na presente COTEP.

- 3.3.3. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotora da Cotação Eletrônica de Preços por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 3.3.4. É dever do responsável legal conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.
- 3.3.5. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do fornecedor e do seu representante para realização das transações inerentes à Cotação Eletrônica de Preços.
- 3.4. **O fornecedor se responsabiliza:**
- 3.4.0.1. Pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;
- 3.4.0.2. Pelo acompanhamento das operações no sistema, admitindo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.4.1. Informações complementares a respeito da inscrição podem ser obtidas no site www.compras.mg.gov.br ou pela Central de Atendimento aos Fornecedores, via e-mail: cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br, com horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h.
- 3.5. **Não poderão participar desta Cotação Eletrônica de Preços os fornecedores:**
- 3.5.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor e seu(s) anexo(s);
- 3.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.5.3. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU- Plenário).
- 3.6. **Que se enquadrem nas seguintes vedações:**
- 3.6.0.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.0.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.6.0.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação direta versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.0.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da COTEP, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta, conforme legislação vigente.
- 3.6.0.5. O impedimento de que trata o subitem anterior será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.
- 3.6.0.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na Cotação Eletrônica de Preços ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.6.0.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si.
- 3.6.0.8. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República.
- 3.6.0.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
4. **Cadastramento da proposta e ingresso na cotação eletrônica de preços:**
- 4.1. Durante o período estabelecido neste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, o fornecedor interessado encaminhará a sua proposta, exclusivamente, por meio do Portal de Compras do Estado MG, informando, obrigatoriamente no sistema:
- 4.1.1. O valor unitário e o valor total de cada lote.
- 4.2. Os preços ofertados, tanto na fase do lançamento da proposta no sistema, quanto na sessão de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, e deverão:
- 4.2.1. Ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula.
- 4.2.2. Incluir todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente do fornecedor, inclusive os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.3. Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anexo I - Termo de Referência, e do compromisso de cumprir o objeto nos seus termos, bem como de prestar serviços em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução do objeto, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.
- 4.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 4.6. No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do Portal de Compras, às seguintes declarações:
- 4.6.1. Que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, nos termos do art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo a atendendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.
- 4.6.2. Que inexistente impedimento à sua habilitação, e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade Contratante;

- 4.6.3. Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 4.6.4. A ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação direta;
- 4.6.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitação da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art.63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.
- 4.6.6. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 4.6.7. No caso de fornecedor beneficiário (ME/EPP/Equiparadas) indicado no caput do art. 3º do Decreto Estadual no 47.437, de 2018, também deverá ser declarado:
- 4.6.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.6.7.2. Que caso possua restrição no(s) documento(s) de regularidade fiscal, assume o compromisso de promover a regularização caso venha a formular o lance vencedor, cumprindo plenamente os demais requisitos de habilitação.
- 4.7. Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais que usufruem do benefício de isenção do ICMS, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 48.589, de 2023, deverão informar na(s) proposta(s) que será(ão) encaminhada(s) no Portal de Compras, o(s) preço(s) resultante(s) da dedução do ICMS, conforme Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 3.458, de 2003 e alterações.
- 4.7.1. As fases de classificação das propostas, etapa de lances, o julgamento dos preços, a adjudicação e a homologação serão realizadas a partir dos preços dos quais foram deduzidos os valores relativos ao ICMS.
- 4.7.2. O disposto nos subitens 4.7 e 4.7.1 não se aplica aos contribuintes mineiros optantes pelo regime do Simples Nacional.
- 4.8. As informações da(s) proposta(s) comercial(is) encaminhada(s) pelo sistema podem ser alteradas pelo fornecedor até a data e horário marcados para a abertura da sessão.

5. FASE DE LANCES:

- 5.1. Na data e horário estabelecidos neste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, a sessão pública será automaticamente aberta para o envio de lances públicos e sucessivos, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.
- 5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG.
- 5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global/unitário do lote.
- 5.2.2. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando for o caso, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 5.3. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, bem como todas as mensagens trocadas no “chat” do sistema, sendo vedada a identificação do fornecedor.
- 5.4. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para envio de lances, o Portal de Compras MG ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação, observado o respectivo critério de julgamento.
- 5.5. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.
- 5.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.7. Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no Portal de Compras MG.
- 5.7.1. Na hipótese de não serem enviados lances, e haver empate entre duas ou mais propostas, será realizado sorteio para classificação das propostas empatadas.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

- 6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a compra.
- 6.1.1. Havendo necessidade, o responsável pelo procedimento poderá suspender a sessão posteriormente à conclusão da etapa de lances, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.2. Poderá haver a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG e de forma pública e transparente. O(s) valor(es) da negociação deverá(ão) ser registrado(s) em campo próprio do referido sistema.
- 6.3. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, tiver a sua proposta desclassificada em razão de sua oferta permanecer acima do preço máximo definido para a compra, a negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, respeitada a ordem de classificação.
- 6.4. Estando o preço compatível, será solicitado ao fornecedor classificado em primeiro lugar o envio da sua proposta comercial assinada e adequada ao(s) último(s) valor(es) ofertado(s) ou, quando não ocorrerem lances, contendo o(s) preço(s) inicialmente ofertado(s), devendo ser observado o modelo apresentado no Anexo II – Proposta Comercial, e o disposto a seguir.
- 6.4.1. A proposta deverá conter a descrição do objeto ofertado, a marca e modelo do produto (quando for o caso), e o preço unitário e total/mensal e anual, devidamente atualizado.
- 6.4.2. Caso a proposta e os documentos que a acompanham sejam assinados pelo mandatário, deverão ser encaminhados, também, a procuração e cópia da carteira de identidade do mandatário subscritor.
- 6.4.3. Caso esteja classificado em primeiro lugar, o fornecedor mineiro, não optante pelo Simples Nacional, deverá:
- 6.4.3.1. Informar na proposta comercial o preço resultante da dedução do ICMS e o preço com ICMS.
- 6.4.3.2. Anexar à sua proposta comercial, a ficha de inscrição estadual, na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o responsável pelo procedimento, na sua falta, consultar a opção por este regime através do site: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.
- 6.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita da área técnica especializada no objeto.
- 6.6. **Será desclassificada a proposta classificada em 1º lugar:**
- 6.6.1. Que conter vícios insanáveis;
- 6.6.2. Que descumprir às especificações técnicas pormenorizadas contidas neste instrumento convocatório;
- 6.6.3. Que apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a compra;

- 6.6.4. Que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e/ou;
- 6.6.5. Que apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste instrumento convocatório, desde que insanável.
- 6.7. Será considerada inexecuível a proposta de preços ou menor lance que:
- 6.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, por apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.7.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.11. **Da apresentação de prova de conceito:**
- 6.11.1. Não haverá apresentação de prova de conceito no presente certame.
- 6.12. Encerrada a análise quanto ao julgamento e aceitabilidade da proposta, o responsável pelo procedimento realizará a verificação da habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar.
7. **HABILITAÇÃO:**
- 7.1. Como condição prévia ao exame dos documentos de habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura compra, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

CONSULTA AOS CADASTROS	FORNECEDOR PESSOA JURÍDICA - CNPJ	FORNECEDOR PESSOA FÍSICA - CPF	SÓCIO MAJORITÁRIO* - CPF
 CADIN – Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais: consultapublica.fazenda.mg.gov.br	Sim	Sim	Não
 CAGEF/CAFIMP – Cadastro de fornecedores impedidos acessível pelo site: https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul	Sim	Sim	Não
 Consulta da situação eleitoral, acessível pelo site: https://www.tse.jus.br	Não	Sim	Não
 Certidão de Licitantes Inidôneos TCU, acessível pelo site: contas.tcu.gov.br	Não (Consultas já integram a certidão consolidada do TCU)	Sim	Não
 Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU), acessível pelo site: https://certidoes.cgu.gov.br/		Sim	Não
 Consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo site: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php		Sim	Sim
 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (Integra 4 certidões), acessível pelo site: https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/	Sim	Não	Não

- (1) Licitantes Inidôneos.
 (2) CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e inelegibilidade.
 (3) CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.
 (4) CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

NOTA: * A consulta ao cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) será realizada em nome do fornecedor melhor classificado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 7.1.1. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.1.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 7.1.4. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.2. Caso atendidas as condições de participação, o responsável pelo procedimento iniciará a análise dos documentos de habilitação do fornecedor classificado em 1º lugar, sendo exigidas somente aquelas elencadas no Anexo I - Termo de Referência.
- 7.2.1. A verificação dos documentos será realizada por meio de consulta ao CAGEF, assegurando aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.
- 7.2.2. O fornecedor deverá manter atualizadas as comprovações constantes do CRC para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.
- 7.2.3. Havendo a necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no subitem 7.2.1, ou de documentos não constantes do Cagaf, o fornecedor melhor classificado será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 1h (uma), sob pena de inabilitação.
- 7.2.3.1. A não regularização dos documentos constantes do CRC no prazo do subitem anterior implicará a inabilitação do fornecedor, salvo se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.2.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.2.4.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.2.4.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Licitação por Valor.
- 7.4. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 7.5. Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o fornecedor será habilitado.
- 8. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**
- 8.1. Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1. Na hipótese de procedimento cuja pesquisa de preços tenha sido realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do art. 10 da Resolução Seplag nº 102, de 2022, deverá ser juntada aos autos da contratação a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira de que trata o inciso V do caput do art. 6º da Resolução Seplag nº 34 de 2023, como requisito para os atos de adjudicação e homologação.
- 8.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.
- 8.2.1. A ata ficará disponível no Portal de Compras, bem como será apensada aos autos do processo de contratação.
- 9. CONTRATAÇÃO:**
- 9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, o fornecedor a ser contratado será convocado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o Instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob pena de decair do direito à compra, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor.
- 9.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 9.1.2. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente decorrentes desta contratação direta, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 9.2. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e de compra consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.
- 9.2.1. As condições de apresentação de Garantia da Execução são aquelas previstas no Termo de Referência.
- 9.2.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no momento de assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou se recuse a assiná-lo, serão convocados os fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação.
- 9.3. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 9.3.1. O instrumento equivalente está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

- 9.4. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e concordam com os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma lei.
- 9.5. O prazo de vigência da contratação encontra-se previsto no Anexo I - Termo de Referência.
- 9.6. Decorrido o prazo de validade da(s) proposta(s) comercial(is), sem convocação para assinatura do contrato, aceite ou retirada de instrumento equivalente, ficam os fornecedores liberados dos compromissos assumidos.
- 9.7. O instrumento de contrato, e demais atos firmados com a Administração, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.
- 9.7.1. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link: www.sei.mg.gov.br/usuarioexterno, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".
- 9.7.2. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail: atendimentosei@planejamento.mg.gov.br
- 9.7.3. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto Estadual nº 47.222, de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

10. **SANÇÕES:**

- 10.1. As sanções aplicáveis à presente Cotação Eletrônica de Preços estão previstas no Termo de Referência, na Lei Federal nº 14.133/2021 e em demais normas legais pertinentes, com aplicação **erga omnes**. Tais dispositivos abrangem penalidades administrativas decorrentes do descumprimento de obrigações assumidas. A aplicação de qualquer sanção observará o devido processo legal, assegurando-se à empresa o contraditório e a ampla defesa.

11. **DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 11.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras MG e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente por mensagem eletrônica para os representantes de fornecedores inscritos no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
- 11.2. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante sessão pública observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 11.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 11.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 11.5. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa de Licitação por Valor serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da compra.
- 11.6. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste procedimento de contratação direta.
- 11.7. O fornecedor contratado será constantemente avaliado em termos de suas entregas.
- 11.8. Fica eleito o foro da Comarca de Teófilo Otoni, Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes deste procedimento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- 11.9. Os interessados poderão examinar ou retirar gratuitamente o presente aviso de dispensa de licitação por valor no site: www.compras.mg.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br
- 11.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

Teófilo Otoni, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Keilson Garcia Neto Rodrigues, 2º Sargento**, em 12/05/2026, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139531541** e o código CRC **4A6904A1**.